



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 034, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010**

Aprova o Regulamento da Distribuição da Carga Horária de Pesquisa, Ensino e Extensão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso das atribuições, **considerando** o que determina o art. 2º, § 3º, da Lei nº. 11.892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008);

**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Distribuição da Carga Horária de Pesquisa, Ensino e Extensão.

Art. 2º - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Cláudio Ricardo Gomes de Lima  
**Presidente**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** – O presente documento tem por finalidade estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes regulamentadoras da distribuição da carga horária dos docentes do IFCE, exercida em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único** – A distribuição da carga horária docente em atividades de pesquisa e extensão não poderá resultar em prejuízo para o ensino propriamente dito.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** – As presentes diretrizes orientam o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do IFCE e têm como objetivos:

- I. estimular e valorizar a produção acadêmica, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. definir parâmetros qualitativos e quantitativos a serem aplicados na definição dos indicadores acadêmicos institucionais, de modo a assegurar a excelência da avaliação de cursos e programas do IFCE;
- III. estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho nas diversas unidades, respeitadas as peculiaridades de cada uma.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 3º** - Nesta resolução, a prática docente no IFCE é entendida como sendo todas as atividades exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.

### **SEÇÃO I ATIVIDADES DE ENSINO**

**Art 4º** – As atividades de ensino compreendem as ações do docente, diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE, tais como:

- I. aulas;
- II. atividades de manutenção do ensino;
- III. atividades de apoio ao ensino.

**Art 5º** – As aulas dos cursos regulares poderão ser presenciais ou na modalidade a distância – EAD, considerado o que prevê o projeto pedagógico do curso, devidamente aprovado pelo Conselho Superior da instituição, e respeitadas os limites e condições estabelecidas pela Portaria/MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

**Art 6º** – Serão consideradas atividades de manutenção de ensino as ações didático-pedagógicas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação do conteúdo ministrado nos cursos e programas regulares do IFCE.

**Art 7º** – Serão consideradas atividades de apoio ao ensino as ações dos docentes diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares do IFCE e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

- I. orientação de estágio curricular supervisionado;
- II. coordenação de laboratórios;
- III. orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC)

## **SEÇÃO II ATIVIDADES DE PESQUISA**

**Art 8º** – Serão consideradas atividades de pesquisa as ações realizadas pelos docentes em grupo de pesquisa, diretamente vinculadas a:

- I. orientação a participantes de programas institucionais de iniciação científica e tecnológica
- II. coordenação de projetos de pesquisa;
- III. coordenação de grupos de pesquisa ou participação nesses grupos, que devem ser cadastrados junto ao CNPq e certificados pela instituição, com indicadores de produção científica;
- IV. orientação de monografias, dissertações e teses em programas da pós-graduação do IFCE;
- V. participação em bancas de avaliação de eventos científicos;
- VI. participação em comissão de avaliação de projetos técnico-científicos;
- VII. participação, como revisor, de periódicos científicos indexados;
- VIII. participação, como consultor *ad hoc*, em comitês, comissões científicas e afins;
- IX. atividades correlatas, de interesse institucional, devidamente autorizadas pelo(s) gestor(es) da(s) instância(s) administrativa(s) hierarquicamente superior(es).

## **SEÇÃO III ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 9º:** Serão consideradas atividades de extensão: serviços, programas e projetos desenvolvidos pelos docentes e técnicos, que expressem relação entre o Instituto e a sociedade, como consequência da articulação entre ensino e pesquisa.

**§ 1º** - As atividades de extensão serão planejadas, aprovadas e executadas pelos departamentos de áreas, em consonância com a pró-reitoria de Extensão.

§ 2º - Os projetos de extensão serão propostos em formulário próprio e deverão ser encaminhados diretamente aos chefes de departamentos de áreas ou, quando for o caso, à pró-reitoria de Extensão.

§ 3º - A aprovação dos projetos de extensão está sujeita também à demonstração de viabilidade financeira e de recursos humanos, ficando sua execução condicionada à garantia da disponibilidade desses recursos.

#### **CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES**

**Art. 10** – O limite mínimo da carga horária docente especificamente em atividade de sala de aula, de acordo com o Artigo 57, da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, de 20 de dezembro de 1996, é de 08 (oito) horas semanais, qualquer que seja o regime de trabalho.

**Art. 11** – Fica estabelecido, tomando como base o artigo anterior, o limite máximo da carga horária docente em sala de aula:

I. 12 (doze) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 24 (vinte e quatro) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva (DE).

§ 1º. A carga horária referente a atividades de manutenção do ensino deverá ser de 70% da carga horária em sala de aula

§ 2º O docente designado por portaria para a função de coordenador de laboratório terá computado em sua carga horária um limite de 08 (oito) horas semanais para o exercício da atividade, independentemente da quantidade de laboratórios sob sua responsabilidade.

§ 3º A carga horária referente à orientação de TCC, limitada ao máximo de 06 (seis) de alunos por docente, será computada de acordo com a tabela 1, a seguir:

**Tabela 1**

	<b>Carga horária</b>
Orientação de estágio	20h
Orientação TCC	1hora/por aluno
Coordenação de laboratório	8h
Manutenção do ensino	70% da carga horária em sala de aula

**Art. 12** – Para que as atividades de pesquisa sejam computadas na carga horária do docente, as seguintes condições devem ser observadas:

I. O docente deverá estar incluído em um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

II. Os projetos de pesquisa deverão estar articulados com as linhas de pesquisa do grupo em que o professor atua como pesquisador.

III. Os projetos de pesquisa deverão ser aprovados e homologados pela pró-reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE, devendo ser encaminhados ao Conselho de Ética em Pesquisa quando envolver seres humanos, para só posteriormente entrar em execução.

**Parágrafo único.** Os projetos aprovados para financiamento por agências de fomento e demais órgãos financiadores como CNPq, CAPES, FINEP, FUNCAP e afins deverão ser cadastrados e acompanhados pela pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Art. 13** – A carga horária semanal dos docentes desempenhada em atividades de pesquisa, qualquer que seja o regime de trabalho (20 e 40 horas semanais e dedicação exclusiva - DE), obedecerá ao limite máximo estabelecido na Tabela 2, com exceção dos casos previstos nesta resolução:

**Tabela 2: Atividades de Pesquisa**

<b>Atividade</b>	<b>Carga horária máxima (por atividade)</b>
Coordenação de projeto de pesquisa aprovado por agências de fomento ou demais entidades financiadoras.	2h
Participação, como editor-chefe, associado ou membro de conselho científico, em edição de revistas científicas indexadas	1h
Orientação de trabalhos de iniciação científica.	1h
Orientação de desenvolvimento de monografias, dissertações e teses.	1h
Participação em comissões permanentes, conselhos e comitês de caráter científico	1h

§ 1º O número máximo de alunos por docente, no cômputo da carga horária referente a atividades de pesquisa, está devidamente estipulado na Tabela 3:

**Tabela 3: Número máximo de aluno por docente**

<b>Atividade</b>	<b>No. de alunos</b>
Iniciação Científica – IC	03
Especialização	02
Mestrado	02
Doutorado	01

§ 2º No cômputo da carga horária, a coordenação de projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento deverá limitar-se a 02 (dois) projetos por docente.

**Art. 14** – O cômputo da carga horária semanal do docente, exercida em atividades de extensão, independentemente do regime de trabalho, obedecerá aos seguintes parâmetros de correspondência: 01 (uma) hora semanal para cada aula ministrada; 02 (duas) horas semanais para cada orientação a participantes de programas cadastrados na pró-reitoria de Extensão; 02 (duas) horas semanais para cada coordenação de projetos de extensão, devidamente cadastrados na pró-reitoria de Extensão.

**Art. 15** – Os docentes em exercício de cargos da administração, com função gratificada, terão sua carga horária mínima de ensino determinada conforme o que se segue:

- I. Chefe de departamento: 04 horas semanais.
- II. Coordenador de curso: 08 horas semanais.

Parágrafo único: Poderão ser dispensados das atividades de ensino os docentes ocupantes dos cargos de reitor, pró-reitor e diretor-geral de *campus*.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** – A participação docente em atividades de pesquisa e de extensão estará sujeita às seguintes condições:

I. O plano de trabalho será planejado/elaborado pelo docente, em articulação com o coordenador de curso/área, e estará sujeito à aprovação final do departamento ao qual está vinculado

II. Do plano, deverão constar, além das atividades a serem desenvolvidas, o cronograma e a forma de avaliação do que foi planejado.

III. O acompanhamento das atividades desenvolvidas estará sob a responsabilidade dos setores de pesquisa e inovação e de extensão do *campus*.

IV – Ao final de cada semestre, o docente deverá apresentar relatório das atividades executadas aos setores de pesquisa e inovação e de extensão.

**Art. 17** – O IFCE, de acordo com as necessidades do setor de ensino, definirá os turnos de trabalho dos docentes, com base no que se segue: dois turnos para os docentes com regime de trabalho de 40 horas ou DE e um turno para os que se enquadram no regime de 20 horas.

**Art. 18** - O docente participante de projetos de pesquisa remunerados com bolsa de pesquisa ou extensão terá a atividade computada na sua carga horária, desde que o projeto esteja cadastrado nas pró-reitorias de Pesquisa e Inovação e de Extensão.

**Parágrafo único:** No cômputo da carga horária do docente, é permitido somente um projeto de pesquisa e de extensão, ficando peremptoriamente vedado o excesso desse limite.

**Art. 19** – A carga horária de trabalho dos docentes, somadas todas as suas atividades, não deverá exceder o que está preconizado no seu regime de trabalho (40 e 20 horas), de acordo com as tabelas 1, 2 e 3.

**Art. 20** – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelas pró-reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão.

**Art. 21** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a resolução do Conselho Superior do CEFETCE de nº 001/99, de 24 de março de 1999.



**DIRETORIA / DEPARTAMENTO DE ENSINO**  
**SEMESTRE: \_\_\_\_\_**

Nome do professor(a): \_\_\_\_\_

Regime de Trabalho:				Fone:	
				E-mail:	
				Departamento:	
Efetivo:	20h	<input type="checkbox"/>	40h	<input type="checkbox"/>	DE <input type="checkbox"/>
Substituto:	20h	<input type="checkbox"/>	40h	<input type="checkbox"/>	
				Coordenação:	
				Carga Horária Total:	

HORAS DE AULA			
Número	Disciplina	Curso	C. H.
1			
2			
3			
4			
5			

ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO		
Orientando	Curso	C. H.

ATIVIDADES DE PESQUISA

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
Conselho, Colegiado, Câmara, Comitê, Núcleo ou Comissão	Nº Portaria

RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Aulas	
Atividades de manutenção do Ensino	
Atividades de Apoio ao Ensino	
Atividades de Pesquisa	
Atividades de Extensão	
Atividades Complementares	
Capacitação: <input type="checkbox"/> Especialização: <input type="checkbox"/> Mestrado: <input type="checkbox"/> Doutorado: <input type="checkbox"/>	
Outras Horas:	
<b>TOTAL</b>	



**DIRETORIA / DEPARTAMENTO DE ENSINO**  
**SEMESTRE: \_\_\_\_\_**

Nome do professor(a): \_\_\_\_\_

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM SALA DE AULA							
	Hora	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã							
Tarde							
Noite							

Data e Assinatura.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**DIRETORIA / DEPARTAMENTO DE ENSINO**  
**SEMESTRE: \_\_\_\_\_**

Nome do professor(a): \_\_\_\_\_

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORARIA EM PESQUISA							
	Hora	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã							
Tarde							
Noite							

Data e Assinatura.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**DIRETORIA / DEPARTAMENTO DE ENSINO**  
**SEMESTRE: \_\_\_\_\_**

Nome do professor(a): \_\_\_\_\_

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORARIA EM EXTENSAO							
	Hora	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã							
Tarde							
Noite							

Data e Assinatura.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_